



PORTARIA CONJUNTA Nº 51/2021

Altera os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19 e determina a retomada das atividades presenciais.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Roberto Barros e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Élcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, e 19, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO a Portaria PRESI nº 875/2020, que determinou a deflagração de ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre e instituiu o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP;

CONSIDERANDO que de acordo com o último relatório técnico de classificação emitido pelo Governo do Estado do Acre e o Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, em atualização das informações prestadas no sítio eletrônico “Pacto Acre sem COVID” (<http://covid19.ac.gov.br/pacto>, acesso em 13 de outubro de 2021), no período de 12 a 25 de setembro de 2021, a Regional do Baixo Acre e Purus, bem como a Regional do Juruá e Tarauacá/Envira avançaram para a “Bandeira Verde/Nível de Cuidado”, ante a melhoria dos indicadores do cenário epidemiológico causado pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta PRESI e COGER nº 35/2021 – alterando, em parte, a Portaria Conjunta PRESI e COGER nº 33/2020 – estabeleceu, em seu art. 5º, inciso IV, que avançando a Comarca para a “Bandeira Verde/Nível de Cuidado”, deverão as atividades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

internas serem realizadas em regime presencial, com quantitativo da força de trabalho em 100% (cem por cento), observados os §§6º, 7º e 8º do art. 4º, do normativo em questão, que versa sobre a vacinação dos servidores;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2021, conforme autos SEI n. 0000934-22.2021.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades das Comarcas de Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard (que compõem a Regional do Baixo Acre e Purus), bem como Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá (que compõem a Regional do Juruá e Tarauacá/Envira) serão retomadas em regime presencial, com quantitativo da força de trabalho de 100% (cem por cento), a partir de 18 de outubro de 2021;

~~Art. 2º Aos servidores que não receberam a 2ª dose da vacina contra a COVID-19 ou que comprovadamente integram o grupo de risco será permitida a manutenção do regime de trabalho remoto, devendo ser estabelecidas metas de produtividade. (Revogado pela Portaria Conjunta nº 2/2022, de 6.1.2022)~~

~~Parágrafo único. A permissão de que trata o art. 2º não se aplica aos servidores que se abstiveram ou que recusaram a vacina de acordo com o calendário de vacinação e a disponibilidade de vacinas no município de lotação, salvo no caso de apresentação de laudo médico que comprove a impossibilidade de recebimento do imunizante, devendo, portanto, retornar ao trabalho presencial em 18 de outubro de 2021.~~

Art. 3º Remeta-se cópia deste ato ao Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 18 de outubro de 2021.

Rio Branco, 13 de outubro de 2021.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente em exercício

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça